



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (Corretiva) Nº 039/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.756/1992

Parecer Técnico nº: 400.000.028/2014 – SULFI/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

CNPJ: 09.335.575.0001-30

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, REGULARIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação n.º 039/2014, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 400.000.028/2014 – SULFI/IBRAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação se restringe apenas ao projeto urbanístico URB e MDE 114/09 de acordo com os projetos urbanísticos aprovados e anexados ao processo de regularização urbanística n.º 392.030.569/2013;
2. As condicionantes da Licença foram extraídas do Parecer Técnico n.º 400.000.028/2014-SULFI/IBRAM.
3. As Áreas de Preservação Permanente – APPs, identificadas e delimitadas na poligonal de projeto, **não poderão ser objeto de novas ocupações por edificações e/ou constituição de novas unidades imobiliárias**, observado o disposto na legislação vigente;
4. É vedada a ocupação urbana em áreas sujeitas à inundação e nas áreas de risco geotécnico;
5. Os lotes inseridos na poligonal de solo hidromórfico identificada no contexto do RCA e listadas no **anexo I**, não são objeto desta licença;
6. O interessado deverá retirar termo de referência no GRUPAR para apresentação de estudo geotécnico das áreas ocupadas em solo hidromórfico



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- com objetivo de subsidiar a decisão sobre o licenciamento das unidades imobiliárias nele edificadas no prazo máximo de 60 dias após a emissão desta licença;
7. O interessado deverá apresentar o estudo de que trata o item anterior em até 180 dias após o recebimento do Termo de Referência no GRUPAR;
 8. Após a definição do estudo de que trata os itens 5 e 6, o GRUPAR emitirá Parecer Técnico visando a aprovação do estudo geotécnico, no qual definirá as condições para regularização dos lotes envolvidos e proporá a retificação da licença de instalação, se for o caso;
 9. Promover a desocupação das áreas de preservação permanente ocupadas na poligonal de projeto no prazo de 12 meses e retirar o termo de referência no IBRAM para Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) no prazo de 30 dias após a desocupação;
 10. Nas áreas verdes públicas deve ser dada prioridade à manutenção ou plantio de espécies do bioma cerrado seguindo critérios técnicos para a escolha das espécies a serem plantadas;
 11. Preservar as matas remanescentes ao longo dos Córregos Mato Grande e Bora Manso e do Ribeirão Santo Antônio da Papuda, de maneira a induzir a formação dos chamados corredores ecológicos;
 12. O interessado deverá retirar termo de referência na COPAR/SUGAP/IBRAM para apresentação de Plano de Manejo da ARIE MATO GRANDE como medida mitigadora com o objetivo de subsidiar a gestão daquela unidade de conservação no prazo máximo de 60 dias após a emissão desta licença;
 13. O interessado deverá apresentar o Plano de Manejo de que trata o item anterior em até 180 dias após o recebimento do Termo de Referência na COPAR/SUGAP/IBRAM;
 14. O interessado deverá iniciar a regularização, no âmbito do processo de licenciamento do sistema de drenagem pluvial (191.000.084/1997), da execução do projeto referente ao bairro Bonsucesso, onde ainda não foram



- executados os dispositivos de coleta (boca de lobo) em vias secundárias no prazo máximo de 120 dias após a emissão desta licença;
15. Adotar os programas de monitoramento ambiental descritos no RCA/PCA;
 16. Adotar Programa de Monitoramento de qualidade da água e drenagem pluvial com o objetivo de avaliar os aspectos de qualidade dos recursos hídricos;
 17. Adotar Programa de Controle de Erosão com o objetivo de minimizar o assoreamento dos corpos hídricos;
 18. Adotar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Conservação de APPs com objetivo de recuperação e manutenção das matas ciliares e vegetação remanescente;
 19. Adotar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com objetivo de dar-lhes destino adequado preservando os aspectos socioambientais envolvidos;
 20. Adotar Programa de Educação Ambiental, de caráter contínuo e com participação de entidades e associações, voltado para a conscientização da comunidade quanto ao uso dos recursos naturais, a conservação das espécies nativas remanescentes, o combate à poluição, a necessidade de preservação das matas de galeria e nascentes, etc.;
 21. Apresentar relatório anual que aborde a realização e os resultados dos programas descritos nos itens 14 a 19;
 22. A compensação ambiental não será devida, nos termos da manifestação da Procuradoria Jurídica do IBRAM, com data de 2 de julho de 2014, em resposta ao Ofício n. 193/2014 – SERCOND, constante nas folhas nº 2373 a 2379 do processo de licenciamento (191.000.756/1992);
 23. A compensação florestal pretérita não será devida conforme justificativa apresentada às folhas nº 2769 a 2779 do processo de licenciamento (191.000.756/1992) Em relação a possível supressão vegetal devido à implantação de infraestrutura, complementar a existente, há um processo específico autuado para a compensação florestal de tais obras sob o nº 391.001.691/2012. Portanto essa licença ambiental não autoriza a supressão de nenhum indivíduo arbóreo;



24. Cumprir as exigências que serão estabelecidas pela DIVAL durante a vigência desta licença;
25. A emissão da Licença de Operação - LO fica condicionada ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
26. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente;
27. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOTES EM ÁREA DE SOLO ORGÂNICO (TURFA) URB 114/09 – São Sebastião

BAIRRO BORA MANSO

FL. 02/27 (171-II-1-C)

FL. 04/27 (171-II-4-A)

RUA 2	141, 131, 121, 111, 101, 91, 81, 71, 61, 51, 41, 31, 21
RUA 3	70, 60, 50, 40, 30, 20, 10, 71, 61, 51, 41, 31, 21, 11
RUA 4	51

BAIRRO TRADICIONAL

FL. 04/27 (171-II-4-A)

FL. 08/27 (171-II-4-C)

FL. 09/27 (171-II-4-D)

FL. 14/27 (171-IV-1-B)

RUA 9	80, 90, 100
RUA 10	41, 51, 61, 71, 81, 10, 20, 40, 50, 60, 70, 80, 90
RUA 11	11, 21, 31, 41, 51, 61, 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90
RUA 12	11, 21, 31, 41, 51, 61, 71, 81, 91, 101, 111, 121, 131, 141, 151, 161, 171, 181, 191, 201, 211, 221, 231, 241, 251, 261, 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130, 140, 150, 160, 170, 180
RUA 12 A	11, 21, 31, 40
RUA 12 B	11, 21, 30, 40, 50, 60
RUA 12 C	21, 31, 41, 51, 61, 71, 30, 40, 50, 60, 70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



RUA 12 D	21, 31, 41, 51, 61, 71, 91, 101
RUA CONTORNO DO PARQUE	10, 30, 40, 70, 80, 90, 100, 120, 130, 140, 150, 160, 170, 180, 190, 200, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 280, 290, 330, 340, 350, 360, 370, 380, 390, 400, 410, 420, 430, 440, 450, 500, 510, 520, 530, 540, 670, 680, 690, 700
RUA 13	41, 51, 61, 71, 81, 91, 111, 121, 131, 141, 151, 171, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100
AV. COMERCIAL	461, 571, 581
RUA 16	41, 40
RUA 17	31, 41, 20, 30, 40
RUA 18	21, 31, 41, 20, 30, 40
RUA 19	41, 51, 30, 40, 50
RUA 20	31, 41, 51, 91, 101, 111, 60, 70, 80, 90
RUA 20A	11, 21, 31, 41, 51
RUA 21	21, 31, 41, 41A, 51, 61, 71
RUA 22	30, 40, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 11, 21, 31, 41, 61, 71, 81, 91, 101, 111, 121, 131, 141, 151, 161, 171, 181
RUA 23	10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 100, 110, 120, 140, 150, 160, 170, 11, 31, 41, 51, 51A, 61, 71, 81, 91, 101, 111, 121, 131, 141, 151, 161, 171
RUA 24	10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 11, 21, 31, 41, 51, 61, 71, 81, 91, 101, 111, 121
RUA 24A	10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 91, 101, 111, 121, 131, 141, 151, 161, 171
RUA 25	121, 131, 141, 161, 171, 120, 130, 140, 160, 170
RUA 26	141, 151, 161, 171, 150, 160, 170
RUA 27	141, 150
RUA 28A	20, 21, 30, 31, 40, 41
RUA 29	151, 161, 171, 181, 191, 160, 170, 180, 200, 210, 220, 230, 240, 250,
RUA 31	41, 51, 61, 71, 81, 91, 101, 111, 121, 131, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 130, 140, 150
RUA 32	191, 221, 231, 241, 251, 261, 271, 281, 291, 301, 210, 220, 230, 240, 250, 260, 270, 300, 310, 320 330, 340



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

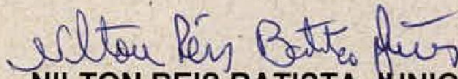


RUA 34	111, 121, 131, 141, 151, 161, 171, 181, 191, 201, 211, 140, 150, 160, 170, 180, 190, 200, 210, 220, 230, 240, 250
RUA 35	131, 141, 151, 161, 171, 181, 191, 201, 211, 221, 160, 170, 180, 190, 190A, 210, 220
RUA 36	331, 351, 361, 371, 381
RUA 42B	40, 80, 90
RUA 43	71, 91, 101, 260
RUA 43A	100, 110, 120

BAIRRO CENTRO
FL. 15/27 (171-IV-2-A)
FL. 16/27 (171-IV-2-B)
FL. 22/27 (171-IV-2-C)

RUA CONTORNO DO PARQUE	670, 680, 690, 700
RUA 44	51, 61
RUA 45	91, 101, 131, 141, 151, 161, 171, 181, 191,
RUA DA GAMELEIRA	411, 421, 431, 441, 451, 461, 471, 481, 491, 501, 511, 521, 531, 541, 551, 561, 571, 581, 591, 601, 540, 550, 560, 570, 580, 590, 600, 610
RUA 74	30, 21, 31, 41, 51, 61, 81, 101
RUA 75	11, 21, 31, 41, 51, 61, 71, 81, 91, 30, 40, 50, 60
RUA 75A	11, 21, 41, 51, 60
RUA 75B	21, 31, 41, 20, 30, 40, 50
RUA 76	11, 21, 31, 41, 51, 61, 71, 81, 91, 101, 111, 121, 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80
RUA 77	30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 31, 41, 51, 61, 71, 101,
RUA 78	51, 61, 71, 81, 91, 101, 111, 121, 131, 141, 151, 90, 100
RUA 79	91

Brasília-DF, 12 de agosto de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

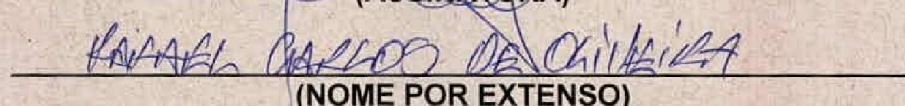


III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 24 de Agosto de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



